



## ESTADO DO ACRE

**DECRETO N° 11.107, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004.**

Estabelece o período de renovação anual do licenciamento de veículos automotores e adota outras providencias.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições, na forma do Art 78, item IV da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Art. 11 da Lei n.º 845, de 12.12.85,

### DECRETA:

**Art. 1º** A renovação do licenciamento anual de veículos automotores para o exercício de 2005, obedecerá em todo o Estado do Acre, aos seguintes prazos de acordo com o algarismo final das placas de identificação dos veículos, conforme tabela abaixo:

<b>PLACAS COM ALGARISMO FINAIS:</b>	<b>DATA LIMITE PARA LICENCIAMENTO: (ATÉ )</b>
<b>1 e 2</b>	<b>31/03/2005</b>
<b>3 e 4</b>	<b>29/04/2005</b>
<b>5</b>	<b>31/05/2005</b>
<b>6</b>	<b>30/06/2005</b>
<b>7</b>	<b>29/07/2005</b>
<b>8</b>	<b>31/08/2005</b>
<b>9</b>	<b>30/09/2005</b>
<b>0</b>	<b>31/10/2005</b>

**Art. 2º** Quando se trata de veículos registrados em outra Unidade da Federação, a fiscalização de regularidade do licenciamento anual, somente será realizada após o vencimento dos prazos a seguir fixados, conforme a tabela abaixo:

<b>PLACAS COM ALGARISMO FINAIS:</b>	<b>DATA LIMITE PARA LICENCIAMENTO: (ATÉ )</b>
<b>1 e 2</b>	<b>Setembro / 2005</b>
<b>3, 4 e 5</b>	<b>Outubro / 2005</b>
<b>6, 7 e 8</b>	<b>Novembro / 2005</b>
<b>9 e 0</b>	<b>Dezembro / 2005</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio Branco – AC, 24 de novembro de 2004, 116º da República, 102º do Tratado de Petrópolis e 43º do Estado do Acre.

**JORGE VIANA**

Governador do Estado do Acre

**Este Decreto não substitui o publicado no D.O.E**